

LEI Nº 287

Súmula: (Aprova a escala de salários para extranumerários).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a escala de salários para extranumerários a seguir referidos:

REFERÊNCIA	MENSAL	DIÁRIAS	HORÁRIO
I	CR\$ 3.000,00	CR\$ 120,00	CR\$ 150,00
II	CR\$ 4.000,00	CR\$ 160,00	CR\$ 20,00
III	CR\$ 5.000,00	CR\$ 200,00	CR\$ 25,00
IV	CR\$ 6.000,00	CR\$ 240,00	CR\$ 30,00
V	CR\$ 7.000,00	CR\$ 280,00	CR\$ 35,00
VI	CR\$ 8.250,00	CR\$ 330,00	CR\$ 42,30
VII	CR\$ 9.500,00	CR\$ 380,00	CR\$ 47,50
VIII	CR\$ 10.750,00	CR\$ 430,00	CR\$ 53,80
IX	CR\$ 12.000,00	CR\$ 480,00	CR\$ 60,00
X	CR\$ 12.700,00	CR\$ 508,00	CR\$ 66,50
XI	CR\$ 13.400,00	CR\$ 536,00	CR\$ 67,00
XII	CR\$ 14.100,00	CR\$ 564,00	CR\$ 70,50
XIII	CR\$ 14.800,00	CR\$ 592,00	CR\$ 74,00
XIV	CR\$ 15.500,00	CR\$ 620,00	CR\$ 77,50
XV	CR\$ 16.100,00	CR\$ 644,00	CR\$ 80,50
XVI	CR\$ 18.000,00	CR\$ 720,00	CR\$ 90,00
XVII	CR\$ 21.000,00	CR\$ 840,00	CR\$ 105,00
XVIII	CR\$ 24.000,00	CR\$ 960,00	CR\$ 112,00
XIX	CR\$ 27.000,00	CR\$ 1.080,00	CR\$ 135,00
XX	CR\$ 30.000,00	CR\$ 1.200,00	CR\$ 150,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício os créditos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, fazendo nos exercícios seguintes constar da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 21 de Março de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

1º Secretário